


INSTRUÇÃO NORMATIVA JARAGUÁ COUNTRY CLUB	DE Nº 01.01/2022	
	Data: 01/08/2022	
	Centro de Custo: 54	
	Diretoria Executiva	

Instrução Normativa – DE nº 01.01/2022

“Dispõe sobre inclusão no calendário oficial de eventos do Jaraguá Country Club, a solenidade trienal de reconhecimento aos Sócios Remidos e dá outras providências”

PREÂMBULO

Nós, representantes da Diretoria Executiva, representada neste ato pelo Presidente Senhor **Claudio Cássio Guimarães Gama**, visto o histórico com a realização da Solenidade com homenagem aos Sócios Remidos ocorrida em sua primeira versão, na Gestão 2017 a 2019, fato que foi muito bem prestigiado e recebido pela comunidade *Jaraguense*, requerendo-se, pois, a sua regulamentação, e no uso de suas atribuições e competência estatutária, baixa-se a presente para que, no âmbito do Jaraguá Country Club, as normas ora aqui definidas se apliquem a cada triênio da Gestão da Diretoria Executiva, mais precisamente, no segundo semestre do último ano da gestão, para instituir e assegurar, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, constituída na harmonia social e comprometida com o reconhecimento ao tratamento à dignidade da pessoa humana, especialmente àqueles que por várias décadas contribuíram ao Jaraguá Country Club, com recursos e história, proclamamos, a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA.

O Presidente da Diretoria Executiva usando da atribuição que lhe confere o artigo 60, inciso XIII, do Estatuto Social, de 2 de outubro de 2017;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução dispõe sobre a elaboração, apresentação e o acompanhamento no calendário oficial de eventos do Jaraguá Country Club, quanto à solenidade trienal para reconhecimento aos Sócios que, durante o triênio, tenham adquirido a condição de **Sócios Remidos** nos termos do **§ 6º do artigo 9º do Estatuto Social**, de 2 de outubro de 2017.

CAPÍTULO II DO RECONHECIMENTO DA SOLENIDADE TRIENAL


Art. 2º Fica efetivada a solenidade trienal, no Jaraguá Country Club, para reconhecimento e agraciamento de todos os Sócios que, durante a cada triênio da Gestão da Diretoria Executiva, tenham adquirido a condição de **Sócios Remidos** nos termos do **§ 6º do artigo 9º do Estatuto Social**, de 2 de outubro de 2017, sendo ela efetivamente usufruída ou não, a critério de cada sócio.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS REMIDOS

Art. 3º A Secretaria do Jaraguá Country Clube fará a elaboração, apresentação e o acompanhamento de todos os processos de concessão ao direito à remissão, e será responsável para que, no início do segundo semestre do terceiro ano da Gestão da Diretoria Executiva, seja informado à Diretoria Executiva, a relação dos Sócios que tenha adquirido e que vão adquirir, até o dia 31 de dezembro desse ano, a condição de se tornar Sócio Remido.

CAPÍTULO IV DA SOLENIDADE TRIENAL

Art. 4º A Diretoria Social adotará todas as medidas para a marcação da data da solenidade, que preferencialmente, ocorrerá na terceira segunda-feira do mês de setembro do último ano a cada triênio da Gestão da Diretoria Executiva.

INSTRUÇÃO NORMATIVA JARAGUÁ COUNTRY CLUB	DE Nº 01.01/2022	
	Data: 01/08/2022	
	Centro de Custo: 54	
	Diretoria Executiva	

Parágrafo Único Caberá ainda à Diretoria Social todo planejamento da recepção que for deliberada, devendo para tanto, envolver os demais setores do Jaraguá Country Clube, para que os Sócios agraciados sejam devidamente convidados.

CAPÍTULO V DA DIPLOMAÇÃO

Art. 5º Fica instituído, além do já existente **Diploma de Honra ao Mérito**, que através de envio por correspondência é entregue diretamente ao Sócio que se torna remido, o **Certificado de Reconhecimento** e o **Pin de lapela (distintivo)** que serão entregues por ocasião da solenidade trienal ou, no caso do distintivo, a critério da Presidência, seja entregue no ato da efetivação da remissão.

Art. 6º O Certificado e o Distintivo mencionado nesta norma terão os dizeres, cores, formas e demais marcas, constante no Anexo I desta Instrução.

Art. 7º Ao Sócio Remido é garantido o uso do distintivo em todos os ambientes e eventos que o mesmo queira dele fazer uso, competindo aos demais sócios do Jaraguá Country Club, reconhecer esse direito e dispensar o devido tratamento ao respectivo Sócio Remido, que, por várias décadas, contribuiu para que o Jaraguá Country Club chegasse até onde chegou, com todos os recursos e história, que lhe são reconhecidos.

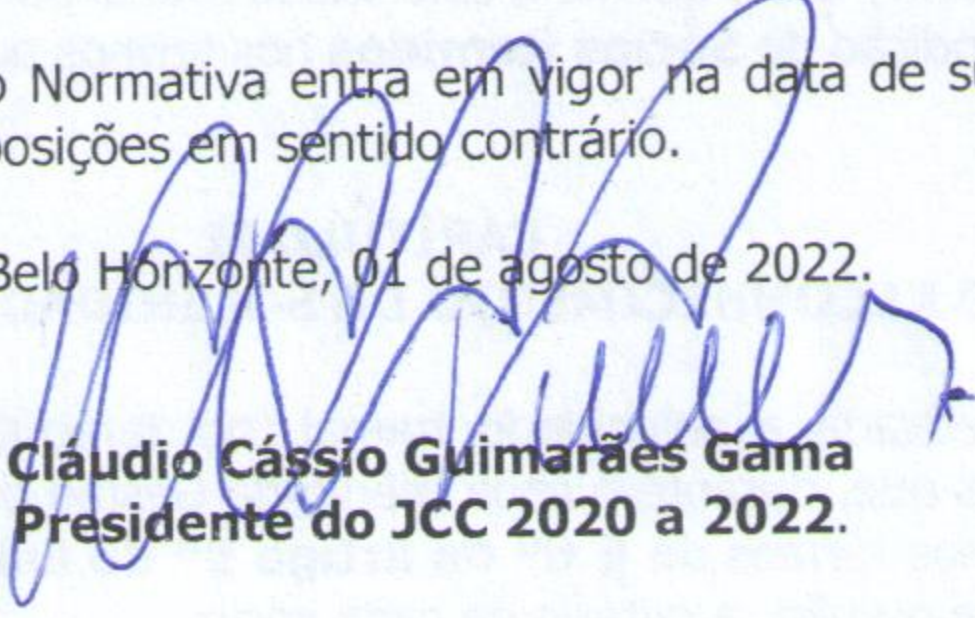
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Compete às Diretorias Administrativas e Financeiras a conhecer, intermediar, fiscalizar e aprovar, quando necessário, os orçamentos e custos para aquisição dos materiais e conclusão do evento solenidade.

Art. 9º As peculiaridades e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais outras normas existentes e demais disposições em sentido contrário.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.


Cláudio Cássio Guimarães Gama
Presidente do JCC 2020 a 2022.